



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA OS RESFRIADORES DE LÍQUIDO (CHILLERS), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

_____.

Proc. T2-EOF-2012/00252

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, Fax: (____) _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº T2-EOF-2012/00252, em consequência do Pregão Eletrônico nº 184/2012, fundamentado na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2012, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando *a aquisição de material de reposição para os resfriadores de líquido (chillers) pertencentes à central de água gelada deste TRF2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de reposição para os resfriadores de líquido (chillers) pertencentes à central de água gelada deste TRF2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 184/2012 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

LOTE 01 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - FUSÍVEIS E PRESSOSTATOS -(Código SIASG:)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.
1	Fusível de comando - tamanho pequeno de 15 A - 25Ø V - para Chiller YS FAFA5SCVBS	pç	10
2	Pressostato de alta PN 025-30970-000	pç	4
3	Pressostato de alta PN 025-28399-000 / 20PS028MK270H210R K97V	pç	4

LOTE 02 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - PLACAS E POTENCIÔMETRO -(Código SIASG:)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN-TIDADE
4	Placa de provisão de força código 031 - 01094C000	pç	2
5	Placa de saída relé código 031-01093 C00	pç	2
6	Placa eletrônica KIT, SRV TRIGER CONTROL LCSSS CÓD 371 01450 002	pç	2
7	Painel Frontal de Controle para Chiller York, Mod. YCWZ88HDO-46PA, Serial SDEM991740.	pç	2
8	Potenciômetro do Chiller YS FAFA S5 CVBS, PN 015 02352018	pç	2
9	Relógio de tempo real - U 16	pç	2
10	Transformador do Centro de Controle Microcomputadorizado	pç	2
11	Fusível de 5 amperes , 250 V	pç	10
12	Relés de partida	pç	10
13	Surge Supressor	pç	2
14	Placa de entradas digitais	pç	2
15	Módulo de corrente CM-2	pç	2
16	Resistor variável , 10 ohm	pç	2
17	Ponte de diodos retificadores	pç	2
18	Placa de lógica	pç	2
19	Conector de tomada tipo plug J-1	pç	2

20	Conector de tomada tipo plug J-2	pç	2
21	Placa do limite de corrente e ajuste setpoint TSAG remotos - 031-00814-000	pç	2

LOTE 03 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - VÁLVULAS (Código SIASG: 007595)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
22	Válvula solenóide - Sporlan - M.O.P.D./300S.W.P.:500- tipo: E255290	pç	2
23	Válvula Solenóide (Redução de capacidade de compressor) Sporlan-M.O.P.D. - 350 / S.W.P.: 500 - Tipo: XUM-2	pç	2
24	Óleo York tipo S, para Chiller York parafuso de 600 TR modeloYS FAFA S5 CVBS, balde 18 litros	Pç	6
25	Óleo York tipo C, para Chiller York parafuso de 100 TR modelo YCWZ88HDO-46PA, balde 18 litros	pç	2

LOTE 04 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - VÁRIOS (Código SIASG: 26220)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
26	Aquecedor de Óleo (1HTR) cód.025-29119-000	pç	6
27	Chave de Nível de Óleo PN 024-30439-003	pç	2
28	Circuladora Cartridge PN 326-33850-000 1/25 HP, 79A 60Hz, 115V 3250RPM máxima pressão 125PSI, máxima temperatura da água 110°C , 230° F, flangeado, Modelo 008-F6	pç	2
29	Fluxostato Johnson Controls - F01MG-1 - Nema 4X - Raintight enclosure, SPDT - V.A.C. = 120 - Full Load Amp = 1,0 - Locked Rotor Amp = 6,0 - NON-INDUCTIVE AMP = 2,0 - PILOT DUTY 125 VA, 120 VAC - 50 mV Mínimo.	pç	2
30	Tampa PN 075-01637-000	pç	2
31	Válvula de alívio do filtro Cód. 022-09783 000	pç	2
32	Termostato do aquecedor de óleo PN 024-25509-000	pç	2
33	Transformador Primário 115V - Secundário 24V - Potência 75 Va - Classe 2 - Tamanho Máximo : 7X8X7cm	pç	2
34	Válvula de serviço 022.09196-000	pç	2
35	Sensor de temperatura 025.31301-000	pç	2
36	O'ring Cód. 028-12961.004	pç	4
37	Kit de O'ring Cod. 026.34428.000	pç	4
38	Anel para O'ring Cód. 028-12961-001	pç	6

39	Filtro de sucção cód 026.32839.000	pç	2
40	Gaxeta do condensador cód 0280.3242.025	pç	2

LOTE 05 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - TRANSDUTOR (Código SIASG: 90492)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN-TIDADE
41	Transdutor de alta pressão / baixa: Mod. Range 025 -29139-001 mod. Range P459-5006-400S serial Nº B2696-2139	pç	4
42	Transdutor de Óleo: Mod. Range PN 025-29139-002 mod. Range P459-5007-200S serial Nº B2896-2272	pç	2
43	Junta da descarga do compressor - 028.13575.000	pç	2
44	Junta da válvula Borboleta - 028.13575.000	pç	2
45	Válvula de esfera - 022.08744.000	pç	2
46	Painel para Chiller de 600TR (Desc switch keypad) 024.25258.000	pç	2
47	Filtro Secador de sucção cód. 026-32839-000 - Chiller de 600 TR	pç	10
48	Filtro secador cód. 026-32841-000	pç	8
49	Filtro secador, cartucho Refil Modelo 4864 - Chiller 100TR	pç	10

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 – O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado / Divisão de Patrimônio e Almoxarifado do TRF2ª Região, localizado na Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2-B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas.

3.1.1.1 - A entrega, mencionada no subitem anterior, deverá ser previamente agendada pelo telefone (21) 3261-8264.

3.2 - DO PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1 - O prazo de entrega dos materiais é de __ (____) dias, [no máximo 90 (noventa) dias, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

3.2.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da

competente prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - Todos os materiais cotados deverão apresentar selo de certificação de garantia, garantindo a qualidade do material, tanto por meio de organismos certificadores nacionais (INMETRO, NBR, etc.), como por internacionais (IEEE, UL, e outros).

4.3 – É vedado à Contratada transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato.

4.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

4.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.6 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

LOTE 01 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - FUSÍVEIS E PRESSOSTATOS -(Código SIASG: 0089087/0001)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	Fusível de comando - tamanho pequeno de 15 A - 25Ø V - para Chiller YS FAFA5SCVBS	pç	10		
2	Pressostato de alta PN 025-30970-000	pç	4		
3	Pressostato de alta PN 025-28399-000 / 20PS028MK270H210R K97V	pç	4		
Valor Total do Lote					
<i>Valor Total do Lote (por extenso):</i>					

LOTE 02 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - PLACAS E POTENCIÔMETRO -(Código SIASG: 0089087/0001)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN-TIDADE	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
4	Placa de provisão de força código 031 - 01094C000	pç	2		
5	Placa de saída relé código 031-01093 C00	pç	2		
6	Placa eletrônica KIT, SRV TRIGER CONTROL LCSSS CÔD 371 01450 002	pç	2		
7	Painel Frontal de Controle para Chiller York, Mod. YCWZ88HDO-46PA, Serial SDEM991740.	pç	2		
8	Potenciômetro do Chiller YS FAFA S5 CVBS, PN 015 02352018	pç	2		
9	Relógio de tempo real - U 16	pç	2		
10	Transformador do Centro de Controle Microcomputadorizado	pç	2		
11	Fusível de 5 amperes , 250 V	pç	10		
12	Relés de partida	pç	10		
13	Surge Supressor	pç	2		
14	Placa de entradas digitais	pç	2		
15	Módulo de corrente CM-2	pç	2		
16	Resistor variável , 10 ohm	pç	2		
17	Ponte de diodos retificadores	pç	2		
18	Placa de lógica	pç	2		
19	Conector de tomada tipo plug J-1	pç	2		
20	Conector de tomada tipo plug J-2	pç	2		
21	Placa do limite de corrente e ajuste setpoint TSAG remotos - 031-00814-000	pç	2		
Valor Total do Lote:					-
<i>Valor Total do Lote (por extenso):</i>					

LOTE 03 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - VÁLVULAS (Código SIASG: 0089087/0001)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN-TIDADE	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
22	Válvula solenóide - Sporlan - M.O.P.D:/300S.W.P:500-tipo: E255290	pç	2		
23	Válvula Solenóide (Redução de capacidade de compressor) Sporlan-M.O.P.D. - 350 / S.W.P.: 500 - Tipo: XUM-2	pç	2		
24	Óleo York tipo S, para Chiller York parafuso de 600 TR modeloYS FAFA S5 CVBS, balde 18 litros	Pç	6		
25	Óleo York tipo C, para Chiller York parafuso de 100 TR modelo YCWZ88HDO-46PA, balde 18 litros	pç	2		
Valor Total do Lote:					
<i>Valor Total do Lote (por extenso):</i>					

LOTE 04 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - VÁRIOS (Código SIASG: 0089087/0001)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN- TIDADE	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
26	Aquecedor de Óleo (1HTR) cód.025-29119-000	pç	6		
27	Chave de Nível de Óleo PN 024-30439-003	pç	2		
28	Circuladora Cartridge PN 326-33850-000 1/25 HP, 79A 60Hz, 115V 3250RPM máxima pressão 125PSI, máxima temperatura da água 110°C , 230° F, flangeado, Modelo 008-F6	pç	2		
29	Fluxostato Johnson Controls - F01MG-1 - Nema 4X - Raintight enclosure, SPDT - V.A.C. = 120 - Full Load Amp = 1,0 - Locked Rotor Amp = 6,0 - NON-INDUCTIVE AMP = 2,0 - PILOT DUTY 125 VA, 120 VAC - 50 mV Mínimo.	pç	2		
30	Tampa PN 075-01637-000	pç	2		
31	Válvula de alívio do filtro Cód. 022-09783 000	pç	2		
32	Termostato do aquecedor de óleo PN 024-25509-000	pç	2		
33	Transformador Primário 115V - Secundário 24V - Potência 75 Va - Classe 2 - Tamanho Máximo : 7X8X7cm	pç	2		
34	Válvula de serviço 022.09196-000	pç	2		
35	Sensor de temperatura 025.31301-000	pç	2		
36	O'ring Cód. 028-12961.004	pç	4		
37	Kit de O'ring Cod. 026.34428.000	pç	4		
38	Anel para O'ring Cód. 028-12961-001	pç	6		
39	Filtro de sucção cód 026.32839.000	pç	2		
40	Gaxeta do condensador cód 0280.3242.025	pç	2		
Valor Total do Lote:					
<i>Valor Total do Lote (por extenso):</i>					

LOTE 05 - MATERIAL ESPECÍFICO MARCA YORK OU SIMILAR - TRANSDUTOR (Código SIASG: 0089087/0001)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN- TIDADE	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
41	Transdutor de alta pressão / baixa: Mod. Range 025 -29139-001 mod. Range P459-5006-400S serial N° B2696-2139	pç	4		
42	Transdutor de Óleo: Mod. Range PN 025-29139-002 mod. Range P459-5007-200S serial N° B2896-2272	pç	2		
43	Junta da descarga do compressor - 028.13575.000	pç	2		
44	Junta da válvula Borboleta - 028.13575.000	pç	2		

45	Válvula de esfera - 022.08744.000	pç	2		
46	Painel para Chiller de 600TR (Desc switch keypad) 024.25258.000	pç	2		
47	Filtro Secador de sucção cód. 026-32839-000 - Chiller de 600 TR	pç	10		
48	Filtro secador cód. 026-32841-000	pç	8		
49	Filtro secador, cartucho Refil Modelo 4864 - Chiller 100TR	pç	10		
Valor Total do Lote:					-
<i>Valor Total do Lote (por extenso):</i>					

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.3 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais/produtos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), a contar do atesto do documento fiscal, aposto pelo gestor do Contrato, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

5.2.2 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

5.2.3 – O documento fiscal deverá acompanhar os produtos, quando estes forem entregues no local discriminado no subitem 3.1.1 deste Contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, observado o disposto no subitem 3.1.1.1., devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br.

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 – A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº

480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.7 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

5.2.7.1 – Existência de qualquer débito para com o mesmo;

5.2.7.2 – Se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elementos de Despesa	Notas de empenho
02.061.0569.4257.0001	000.906	33.90.30.24 – itens 02 e 03 do Lote 01; itens 05 e 14 do Lote 02; itens 24 e 25 do Lote 03; itens 26 a 39 do Lote 04 e itens 41 a 49 do Lote 05; 33.90.30.25 – item 4 do Lote 02; itens 22 e 23 do Lote 03 e item 40 do Lote 04; 33.90.30.26 – item 01 do Lote 01 e itens 06 a 13 e 15 a 21 do Lote 02.	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago ao Contratado inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado

no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 184/2012 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/2012 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fl. _____ do Processo;

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

10.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após a entrega dos produtos/materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

10.1.1.1 - O recebimento mencionado no subitem anterior dar-se-á através de recibo apostado no documento fiscal, quando da sua entrega.

10.1.2 – **Definitivamente** – depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (*cinco*) dias, salvo caso devidamente justificado, e após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação;

10.1.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto no documento fiscal.

10.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/materiais encontram-se com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

10.3 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.2.4 – Na hipótese de ser necessária alteração na execução dos serviços, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 10.1.2 da Cláusula Décima.

12.2 – O prazo de garantia dos serviços é de ____ (_____) meses, *[no mínimo 12 (doze) meses, conforme Proposta]*, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 10.1.2 deste Contrato.

12.2.1 - Todo e qualquer material fornecido que vier a apresentar defeito(s) decorrente(s) de falha(s) no processo de fabricação, ou devido a má qualidade, deverão ser substituídos pela empresa fornecedora, durante o prazo de 12(doze) meses, após o recebimento definitivo (atesto).

12.2.2 - Não serão aceitos produtos cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido dano.

12.2.3 - A Contratada deverá comparecer ao TRF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para, às suas expensas, reparar quaisquer defeitos detectados pela fiscalização, durante o período de garantia, substituindo os componentes defeituosos por novos e realizando os devidos testes de funcionamento do sistema de refrigeração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10192 de 14/02/2001 e Lei nº 9.069 de 29/06/95.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

14.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (*quatro*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.012.

JADERSON CORREA DOS PASSOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)